



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.883, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI A POLÍTICA DE ZONAS VERDES, DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE MINIPRAÇAS (PARKLETS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de minipraças (parklets).

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se parklet o mobiliário urbano de caráter temporário que visa a ampliação do passeio público, de forma a incrementar a oferta de espaços públicos de fruição, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, de convívio ou de manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º. São objetivos da política Zonas Verdes Parklets, entre outros:

- I. promover o envolvimento direto dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
- II. ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
- III. valorizar usos existentes do espaço público e propor novos usos;
- IV. oferecer espaços de descanso e fomentar a convivência entre pessoas;
- V. ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
- VI. incentivar modos de transportes não motorizados;
- VII. criar um novo cenário para as ruas do Município que favoreçam o convívio social.

Art. 3º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores pela sua efetiva utilização



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

e a comercialização de produtos e a prestação de serviços nos espaços destinados a instalação dos parklets.

Art. 4º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, através de parcerias, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1883 L2017

EM 18/09/2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 113/2017 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br